



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
SEDETEC E O INSTITUTO DE
PESQUISAS EM TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - IPTI, QUALIFICADO
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS).**

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominada **SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.849.691/0001-14, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, doravante denominada **ORGAO SUPERVISOR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, Engenheiro, solteiro, portador do CPF nº 532.269.337-87 e do R.G. nº 31.380.629-1 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Passos Cabral, 379, Ed. Maxim's Plaza – Apto nº 1.103, Bairro 13 de Julho, CEP nº 49.065-000, Aracaju – Sergipe, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na Avenida Beira Mar 83, Povoado do Crasto, Santa Luzia do Itanhy - SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.929.852/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **RODRIGO DE MAIO ALMEIDA**, brasileiro, casado Engenheiro Eletricista, RG 28.423.805-3 SSP/SE, CPF n.º 275.090.818-31, residente e domiciliado na Rua José Luiz da Conceição, 220. Aptº 401, Jardins, Aracaju/SE, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com base no inciso II, art. 25 da Lei nº 8.666/93; artigo 5º, da Lei nº 5.217/2003 e alterações posteriores, nas Leis Ordinárias nºs 5.285/2004 e 5.467/2004, Decreto Estadual nº 8.726/2016, Instrução Normativa Nº 003/2013-SETC e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

▲

PI



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto Desenvolver e/ou reaplicar tecnologias sociais nas áreas de educação básica, educação empreendedora e saúde básica, sistematizar as tecnologias sociais geradas de maneira que possam ser adotadas no apoio a políticas públicas estaduais e como referência de investimentos sociais para empresas instaladas em Sergipe, e prestar serviços a órgãos do poder público estadual para atividades relacionadas às áreas de educação básica, educação empreendedora e saúde básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. Visando à consecução do objeto descrito na cláusula primeira são estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

I) Aperfeiçoar e promover o modelo de desenvolvimento humano de Santa Luzia do Itanhy e ampliar os investimentos público e privado para tecnologias sociais em Sergipe e/ou envolvendo profissionais sergipanos nas atividades de reaplicação.

i. Assegurar a captação de recursos, através da formalização de parcerias nacionais e internacionais, públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, que viabilizem o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a reaplicação de tecnologias sociais com base no modelo de Santa Luzia do Itanhy:

1. Captar no prazo de até 05 anos no mínimo 10,5 milhões de reais, oriundos de receitas e investimentos de projetos, através de no mínimo 20 parcerias celebradas com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, assegurando que no mínimo 50% do volume captado sejam investidos em Sergipe:

a) Apresentando como indicador de desempenho: volume de Recursos Anual Captado Através de Parcerias – média de 2,1 milhões de reais/ano;

b) Quantidade: 20 relatório; e,

c) Emitir relatórios trimestrais contendo informações do volume de recursos captados e parcerias celebradas formalmente evidenciadas. Ex. Contratos celebrados, Recursos Financeiros Contabilizados, entre outros. (20 relatórios).

2. Editar e publicar anualmente no site da SEDETEC e do IPTI revista em formato digital, contendo os resultados alcançados envolvendo as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

tecnologias sociais geradas, aperfeiçoadas e reaplicadas no ano anterior à publicação.

- a) Apresentar como indicador de desempenho nº de revistas editadas e publicadas no site da SEDETEC e do IPTI, em formato digital;
- b) Quantidade: 05; e,
- c) Apresentar como meio de verificação: Links das publicações dos relatórios nos 2 (dois) sites previstos e 5 relatórios de atividades;
- d) Apresentar 05 Relatórios de Atividades.

II) Assegurar a capacitação de no mínimo 800 adolescentes e jovens de Santa Luzia do Itanhy , nos próximos cinco anos, em áreas relacionadas a arte e tecnologia, e estimular o empreendedorismo criativo e digital, com base nos totais estabelecidos para as metas 2.1 e 2.2:

i. Capacitar no mínimo 600 adolescentes e jovens de Santa Luzia do Itanhy nos próximos cinco anos, em áreas relacionadas a arte e tecnologia, com base nos totais estabelecidos nas etapas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3:

- 1) Capacitando no mínimo 150 adolescentes de Santa Luzia do Itanhy em técnicas básicas de ilustração, através da tecnologia social Arte Naturalista, com carga horária mínima de 45 horas para cada turma:
 - a) Apresentar como indicador de desempenho: número de adolescentes capacitados nos próximos cinco anos – média anual de 30 alunos;
 - b) Quantidade: 150; e,
 - c) Apresentar como meio de verificação: lista de presença; certificados entregues (>75% de presença); registro fotográfico.

- 2) Capacitar no mínimo 300 adolescentes de Santa Luzia do Itanhy em conceitos básicos de programação e robótica, através da tecnologia social CLOC, com carga horária mínima de 45 horas para cada turma.
 - a) Apresentar como indicador de desempenho: número de alunos que concluem a formação nos próximos cinco anos– média anual de 60 alunos;
 - b) Quantidade: 300; e,
 - c) Apresentar como meio de verificação: lista de presença; certificados entregues (>75% de presença); registro fotográfico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3) Capacitar no mínimo 150 adolescentes de Santa Luzia do Itanhy em técnicas básicas de som e cinema, através das tecnologias sociais PLOC e LuCA, com carga horária mínima de 45 horas para cada turma.

a) Apresentar como Indicador de desempenho: número de alunos que concluem a formação nos próximos cinco anos– média anual de 30 alunos;

b) Quantidade: 150; e,

c) Apresentar como meio de verificação: lista de presença; certificados entregues (>75% de presença); registro fotográfico.

ii. Capacitar no mínimo 200 adolescentes e jovens de Santa Luzia do Itanhy nos próximos cinco anos, em empreendedorismo, visando promover a geração de negócios locais em setores relacionados a arte e tecnologia, com apelo global, tomando-se por base os totais estabelecidos nas etapas 2.2.1 e 2.2.2:

1) Capacitar no mínimo 80 adolescentes e jovens de Santa Luzia do Itanhy em conceitos básicos de empreendedorismo e educação financeira, com carga horária mínima de 45 horas para cada turma.

a) Apresentar como indicador de desempenho: número de alunos que concluem a formação nos próximos cinco anos– média anual de 20 alunos;

b) Quantidade: 80; e,

c) Apresentar como meio de verificação: lista de presença; certificados entregues (>75% de presença); registro fotográfico.

2) Capacitar no mínimo 120 adolescentes e jovens de Santa Luzia do Itanhy em conceitos básicos de inglês, com carga horária mínima de 45 horas para cada turma.

a) Apresentar como Indicador de desempenho: número de alunos que concluem a formação nos próximos cinco anos– média anual de 30 alunos;

b) Quantidade: 120; e,

c) Apresentar como meio de verificação: lista de presença; certificados entregues (>75% de presença); registro fotográfico.

III. Assegurar com o apoio da SEDETEC a disponibilização de tecnologias sociais geradas em Santa Luzia do Itanhy para órgãos públicos do estado de Sergipe, nos próximos cinco anos.

K PP



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

i. Disponibilizar para órgãos públicos de Sergipe e para empresas instaladas ou a serem instaladas em Sergipe, especialmente aquelas com apoio do PSDI, tecnologias sociais gerada em Santa Luzia do Itanhy.

1) Disponibilizar para órgãos públicos de Sergipe, o mínimo 07 tecnologias sociais gerada sem Santa Luzia do Itanhy, através de conteúdo digital, e, no mínimo, 1 seminário por ano, considerando o público alvo e de interesse de cada tecnologia social a ser disponibilizada.

a) Apresentar como indicadores de desempenho: número de tecnologias sociais disponibilizadas e seminário por ano (mínimo: 01 tecnologia social e 01 seminário, ambos, por ano);

b) Quantidade: mínima 07 de tecnologias sociais e 05 seminários; e

c) Apresentar como meio de verificação: Cartilhas de reaplicação de cada tecnologia (digital), listas de presença, registros fotográficos.

2) Disponibilizar para as empresas instaladas ou a serem instaladas em Sergipe, especialmente aquelas com apoio do PSDI, no site da SEDETEC, CODISE e IPTI, o mínimo 07 (sete) tecnologias sociais geradas em Santa Luzia do Itanhy, através de conteúdo digital.

a) Apresentar como indicador de desempenho: número de tecnologias sociais disponibilizadas para empresas instaladas ou a serem instaladas em Sergipe, especialmente aquelas com apoio do PSDI (mínimo: de 01 por ano);

b) Quantidade: 07 .

c) Apresentar como meio de verificação: cartilhas digitais contendo informações de cada tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DESTA CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato de Gestão, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a. Ações, Metas, etapas, cronograma prazo de execução e indicadores de eficiência (Anexo I);

b. Planilha orçamentária para o período de vigência deste contrato - Demonstrativo de necessidade financeira (Anexo II);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- c. Justificativa de Itens do Orçamento (Anexo III);
- d. Cronograma de Desembolso (Anexo IV)
- e. Metodologia de análise do cumprimento das metas (Anexo V)

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO IPTI

4.1. Constituem atribuições, responsabilidades e obrigações fundamentais do **IPTI**:

- a. observar, na condução de suas atividades, os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da economicidade;
- b. cumprir metas, prazo de execução e critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de eficiência, relacionados no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda deste Contrato de Gestão;
- c. aplicar os recursos recebidos de fontes públicas na consecução dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;
- d. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar SEDETEC os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;
- e. elaborar e encaminhar para SEDETEC relatórios conforme descrito no objetivos estratégicos (Cláusula Segunda) , com prazo máximo de apresentação de 10 (dez) dias após o vencimento de cada data definida, contendo: os resultados alcançados face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão, propondo a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário; e,
- f. observar os limites e critérios para remuneração e vantagem de seus empregados e dirigentes, observando o disposto na alínea "f", inciso VI, da Lei no 5.217/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SEDETEC

5.1. Constituem atribuições, responsabilidades e obrigações fundamentais da **SEDETEC**:

Handwritten initials or signature.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- a. Criar grupo(s) de especialista(s) nas áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato. Este(s) grupo(s) de especialista(s) será(o) composto(s) por representante(s) da SEDETEC;
- b. acompanhar os resultados do contrato de Gestão, e caso necessário, apresentar sugestões para o bom andamento do presente Contrato;
- c. efetivar o repasse de recursos, conforme descrito na Cláusula Sexta;
- d. exercer a supervisão do presente Contrato de Gestão;
- e. apoiar, sempre que necessário, em sua área de competência, a Organização Social IPTI;
- f. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho;
- g. promover o desembolso financeiro de acordo com o cronograma previsto para cada projeto;
- h. avaliar e dar publicidade aos Relatórios e Declarações de Resultados Técnicos do presente Contrato de Gestão, após análise técnica da oportunidade e conveniência para publicização.
- i. providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária; e
- j. tomar as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados na forma da Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 2.272.911,20 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), estimados para os exercícios de 2021/2026, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo, liberados com recursos do FUNTEC, registrado na seguinte classificação funcional programática: Unidade 19.402 – Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, funcional – 19.571.0021.– Atividade 079 – Disseminação de Tecnologias desenvolvidas para a Inclusão Social; Elemento de despesa 3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes, FR 0105 – Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

6.1.1. Da utilização dos recursos:

- a. Os recursos repassados ao IPTI poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos ao cumprimento dos objetivos deste Contrato;
- b. A alteração de valores implicará revisão das metas e indicadores pactuados, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

pactuado, tendo como base o custo relativo; e,

6.1.2. Dos recursos financeiros para os exercícios de 2022 a 2026:

Os recursos orçamentários e financeiros dos exercícios de 2022 a 2026 serão pactuados, destinados e repassados pelo Poder Público Estadual, de acordo com os créditos aprovados e as liberações programadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para o exercício, com repasse das parcelas anterior ao cumprimento das etapas, após o atendimento das seguintes exigências:

- I quando a SEDETEC publicar o extrato resumido deste Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado, no prazo legal previsto na legislação;
- II. quando o IPTI comunicar à SEDETEC, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021 - SEDETEC - IPTI";
- III. tendo em vista que a liberação dos recursos deste contrato de gestão ocorrerá em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação pelo IPTI da prestação de contas da parcela anterior, incluindo a apresentação de notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento, emitidos em nome do CONTRATADO.

6.1.3. A prestação de contas da parcela do Contrato deverá ser apresentada dentro de tempo hábil, para assegurar a liberação dos recursos da parcela subsequente, observado o "item 9.1.3." da Cláusula Nona desse instrumento.

6.1.4. Em caso de não haver a prestação de contas de alguma parcela do Contrato, em tempo hábil ao exame da documentação comprobatória das despesas executadas, fica proibida a transferência dos recursos da parcela subsequente.

6.1.5. Após a entrega da prestação de contas pelo IPTI, a **SEDETEC** tem até 10 dias úteis para liberar a parcela subsequente, observado o item "9.1.4" da Cláusula Nona.

6.1.6. Os eventuais saldos financeiros existentes quando da conclusão ou rescisão deste Contrato de Gestão, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao responsável pela liberação do recurso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ocorrência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A cessão de servidores do quadro de pessoal do **CONTRATANTE** à Organização Social IPTI dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 5.217/2003, c/c o artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens do cargo exercido no órgão de origem.

7.1.1. Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, o IPTI poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a este repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ele cedidos, observadas, quanto a estes últimos, as vedações contidas nos incisos I e II, do § 10, do art. 50 da Lei nº 5.217/03, alterado pelo art. 20 da Lei no 5.285/2004, e o Item "7.1.1.6.".

7.1.2. O desempenho de atividades por servidores públicos estaduais cedidos não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o IPTI.

7.1.3. O **CONTRATANTE**, caso seja do seu interesse, promoverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das requisições, a liberação de servidor público na forma da "Caput" desta Cláusula.

7.1.4. O IPTI se compromete a, no prazo deste Contrato de Gestão, não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

7.1.5. A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pelo IPTI, cabendo a este autorizar a participação em eventos ocorridos no país ou exterior, observada à necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.1.6. Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá à SEDETEC, ouvido, quando for o caso, o IPTI, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

7.2. O **CONTRATANTE** poderá permitir o uso de bens públicos (imóveis), com cláusula de inalienabilidade, como também, a possibilidade de permuta de bens móveis, nos exatos termos do inciso VIII, art. 51 da Lei 5.217/2003.

✶ PI



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade qualificada como Organização Social deve ser exercida pela Assembléia Legislativa do Estado, através do Tribunal de Contas do Estado, e pelo Poder Executivo Estadual, através da Comissão Intersetorial a ser instituída no âmbito da SEDETEC, especialmente para este fim por ato do Governador do Estado, presidida pelo titular da SEDETEC que é a responsável pela avaliação, controle e supervisão do presente Contrato com a entidade.

8.1.1. A Comissão Intersetorial reunir-se-á, trimestralmente, em datas e locais definidos ou ainda de forma virtual, para:

- a. avaliar os resultados alcançados pelo IPTI, face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão;
- b. propor a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;
- c. apreciar os planos de metas dos exercícios financeiros subsequentes;
- d. elaborar relatório trimestral contendo comparativo das metas; e
- e. propostas no Contrato de Gestão, e o resultado efetivamente alcançado, acompanhado dos demonstrativos financeiros.

8.2 A Comissão Intersetorial será assessorada por grupo(s) de especialista(s) das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato de Gestão conforme **CLAUSULA QUINTA**, letra "a". Este(s) grupo(s) de especialista(s) será(ao) composto(s) por representantes da **SEDETEC**.

8.3 A SEDETEC encaminhará à Comissão Intersetorial, de forma trimestral, as análises feitas pelo(s) grupo(s) especialista(s) da SEDETEC, decorrentes do(s) relatório(s) encaminhados pelo IPTI, sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato, bem como os demonstrativos financeiros.

8.4 A Comissão Intersetorial apresentará à SEDETEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, relatório conclusivo com a análise dos resultados atingidos com a execução do presente Contrato, acompanhado de demonstrativos financeiros, para compor o processo de prestação de contas anual.

KA
PP



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE RESULTADOS

9.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, a **SEDETEC**, órgão Supervisor, será Responsável pela avaliação, controle e supervisão do desempenho do IPTI, de acordo com os objetivos, metas e indicadores definidos neste instrumento.

9.1.1. A SEDETEC e o IPTI observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão Intersectorial, visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

9.1.2. Sempre que julgar necessário, A **SEDETEC** poderá realizar visitas "*in loco*" para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas a este Contrato de Gestão.

9.1.3. O IPTI encaminhará para **SEDETEC**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao trimestre executado, a documentação necessária para a formalização da liberação das parcelas de desembolso do Contrato, conforme cronograma.

9.1.4. A **SEDETEC** deve analisar e emitir parecer sobre a documentação descrita no item "9.1.3." para desembolso da parcela subsequente, conforme cronograma estipulado no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. A tabela a seguir apresenta o cronograma de desembolsos a ser realizados ao longo do período:

✓ PP



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parcela	Mês/Ano	Produtos previstos	Valor
1	02/21	Início do Contrato de Gestão	R\$ 450.000,00
2	02/22	1.1.1.1; 1.1.1.2; 1.1.1.3; 1.1.1.4; 1.1.2.1; 2.1.1.1; 2.1.2.1; 2.1.3.1; 2.2.1.1; 2.2.2.1; 3.1.1.1; 3.1.2.1	R\$ 450.000,00
3	02/23	1.1.1.5; 1.1.1.6; 1.1.1.7; 1.1.1.8; 1.1.2.2; 2.1.1.2; 2.1.2.2; 2.1.3.2; 2.2.1.2; 2.2.2.2; 3.1.1.2; 3.1.2.2	R\$ 450.000,00
4	02/24	1.1.1.9; 1.1.1.10; 1.1.1.11; 1.1.1.12; 1.1.2.3; 2.1.1.3; 2.1.2.3; 2.1.3.3; 2.2.1.3; 2.2.2.3; 3.1.1.3; 3.1.2.3	R\$ 450.000,00
5	02/25	1.1.1.13; 1.1.1.14; 1.1.1.15; 1.1.1.16; 1.1.2.4; 2.1.1.4; 2.1.2.4; 2.1.3.4; 2.2.1.4; 2.2.2.4; 3.1.1.4; 3.1.2.4	R\$ 472.911,20
Conclusão		1.1.1.17; 1.1.1.18; 1.1.1.19; 1.1.1.20; 1.1.2.5; 2.1.1.5; 2.1.2.5; 2.1.3.5; 2.2.1.5; 2.2.2.5; 3.1.1.5; 3.1.2.5	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O IPTI elaborará e apresentará para SEDETEC, até 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, relatórios circunstanciados anuais de execução do Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, para compor o processo de prestação de contas anual exigido pelos órgãos de controle externo.

11.1.2. Caberá ao IPTI promover, até 25 de fevereiro de cada ano, a edição e publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e relatórios de Gestão deste Contrato e de prestação de contas relativos ao exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em um jornal de grande circulação.

11.1.3. A SEDETEC encaminhará, de imediato, toda documentação apresentada pelo IPTI à Comissão Intersetorial.

11.1.4. A SEDETEC poderá exigir do IPTI, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará até 08 de fevereiro de 2026 e terá seu início na data de sua assinatura.

K R



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

12.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, justificadamente, após demonstrado o alcance dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com a avaliação favorável da SEDETEC.

12.1.2. A repactuação total ou parcial deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa Da SEDETEC, após:

- a. recomendação constante do relatório da Comissão Intersetorial, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata o item "8.1. "da Cláusula Oitava;
- b. adequação a Lei Orçamentária Anual; e
- c. adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução das condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a. se houver descumprimento das Cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do IPTI;
- b. na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Comissão Intersetorial, na forma das alíneas "a" e "b", do item "8.1.1 "da Cláusula Oitava;
- c. se houver alterações do Estatuto do IPTI que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

13.1.1. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. No caso de rescisão administrativa, o IPTI deverá, de imediato, devolver ao patrimônio do Estado de Sergipe quaisquer bens, móveis e imóveis, que lhes sejam cedidos em razão deste Contrato de Gestão, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e a devolução do saldo dos recursos públicos financeiros remanescentes e oriundos de aplicações.

K
P



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato de Gestão será publicado pela SEDETEC no prazo legal previsto na legislação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justos, pactuados e contratados, as Partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2021.

João
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Rodrigo de Maio Almeida

RODRIGO DE MAIO ALMEIDA

Diretor Presidente – IPTI

Testemunhas:

1. *Angela Maria Campos da Silva*
CPF n.º 046.425.844-80

2. *Luís Thiele Carnevalho de Souza*
CPF n.º 021.758.595-76

Disponível em: Y:\PROCEDIMENTOS LICITATORIOS\2020\Dispensa de Licitação\CONTRATO DE GESTÃO Nº 01-2020 IPTI/CONTRATO DE GESTÃO Nº01-2021 02-02-21.doc